

PARECER N° : 1101.006/2023 - TA/CGM

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE N° 073/2022 E N° 076/2022.

CHAMADA PÚBLICA : CHAMADA PÚBLICA N° 004/2021.

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao 1º **Termo Aditivo de Prazo do Contratos Administrativos de N° 073/2022 e N° 076/2022, Chamada Pública N° 004/2021**, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a Pessoas Jurídicas **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E URBANA CARLOS PENA FILHO**, inscrito no CNPJ SOB O N° 01.872.155/0001-80, **COOPERATIVA DE PRODUTOS ORGANICOS DA TRANSAMAZÔNICA**, inscrito no CNPJ SOB O N° 10.509.140/0001-43, que tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência dos contratos supracitados, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2º da lei n° 8.666/93; conforme solicitado **pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. KÁTIA MIRELLA DA SILVA LOPES** e autorização pela conseqüente Ordenadora de Despesas.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito (**Dr. RAFAEL DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA PERON - OAB/PA N° 19.681**), os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.



É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO DE PRAZO:

O Procedimento de Aditivo Contratual de Prazo está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Desta forma, percebe-se que os contratos estão ativos até a data **18/01/2023** e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação do prazo contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência dos contratos iniciais.

Em análise, percebe-se que a Secretária Municipal de Educação - SEMED justifica a necessidade de prorrogação de prazo da vigência contratual até que seja feito um novo processo para a chamada pública referente ao ano de 2023.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, verificou-se que seguiram em conformidade com os atos definidos pela Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, além do mais, ficou demonstrada a existência de Dotação Orçamentária, porém, quanto a Pessoa Jurídica **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E URBANA CARLOS PENAFILHO**, inscrito no CNPJ SOB O Nº **01.872.155/0001-80**, encontra-se com a Certidão de Regularidade de Débitos Municipais "**ausente**". Cabendo a juntada dos referidos documentos válidos antes da assinatura do Contrato.

Por fim, quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos adotados até aqui pela gestão demonstram claramente a vantagem econômica em promover o aditamento dos contratos pelo período de **19/01/2023 a 31/05/2023**, já que se trata de contrato com saldo contratual.



2- CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico do (Dr. **RAFAEL DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA PERON - OAB/PA N° 19.681**), este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito e conseqüente formalização do **1° TERMO ADITIVO DE PRAZO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE N° 073/2022 e N° 076/2022**, porém, com **RESSALVAS**, quanto a Pessoa Jurídica **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E URBANA CARLOS PENA FILHO**, inscrito no CNPJ SOB O N° **01.872.155/0001-80**, encontra-se com a Certidão de Regularidade de Débitos Municipais "**ausente**". Devendo o setor responsável promover a juntada ao processo antes da assinatura do Contrato.

Observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

Altamira (PA), 11 de janeiro de 2023.

NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto n° 1862/2022

